

## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre a revisão dos valores da Tarifa de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos serviços complementares a serem aplicados pela Ambiental Crato no âmbito do Município de Crato - CE, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Complementar Municipal nº 3.620/2019, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A (Ambiental Crato ou concessionária), responsável pela execução do Contrato nº 01.06.2022.1 (“Contrato de Concessão”), que tem por objeto a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão comercial no Município do Crato, conforme o Contrato de Concessão, requereu a ARIS CE a homologação do reajuste inflacionário;

Que conforme a cláusula contratual a Concessionária faz jus a variação entre a data de entrega da proposta (01-02-2022) até o último dia do 10º mês do contrato (30-06-2023);

Que segundo o Contrato de Concessão a Agência Reguladora apenas poderá obstar acaso ocorra erro matemático (18.8.1) e não se completar o período para aplicação das tarifas e dos serviços complementares (18.8.2);

Que em 04-07-2023 foi realizada reunião com Ambiental Crato no qual se esclareceu à metodologia de apuração do percentual Tarifário a ser aplicado pela Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A, referente a prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão comercial no Município do Crato e que ratificaram a correção apresentada, tendo-se homologado o Reajuste Tarifário de 12,29% a vigorar nas contas a partir de 31/08/2023;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer ARIS CE nº 07/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão comercial, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelo Contrato de Concessão e Agência Reguladora;

Que a resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2023, que estabelece condições, procedimentos e metodologias de cálculo aplicáveis aos processos de fixação, reajuste e revisão tarifária dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios associados à ARIS CE e dá outras providências, em seu artigo 1 e parágrafo único decidiu pela não aplicação da metodologia em respeito ao contrato de concessão estabelecido anterior a resolução;

Que a resolução ARIS CE nº 13, de 17 de agosto de 2023, disse que a aplicação do mesma, dar-se-á apenas em caso de omissão contratual (art. 2, §2º);

Que a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 28 de julho de 2023, deliberou pelo deferimento e imediata publicação da Resolução, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reajustar os atuais valores das Tarifas de Esgotamento Sanitário praticadas pela Ambiental Crato (AC) em 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), anexo I desta resolução.

**Parágrafo único.** O percentual do reajuste inflacionário será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Atualiza valores tarifários para os serviços complementares prestados em 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), conforme disposto no Anexo II desta resolução.

**Art. 3º.** Atualiza valores tarifários para as Multas por Infração em 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), conforme disposto no Anexo III desta resolução.

**Art. 4º.** Para fins de divulgação desta Resolução, a Ambiental Crato afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Esgotamento Sanitário e dos serviços complementares, bem como dos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, e em seu sítio na Internet.

**Art. 5º.** Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo Ambiental Crato, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Crato, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE**

## ANEXO I – Valores das Tarifas de Esgotamento Sanitário

Categories	Faixa de consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa anterior em R\$/m <sup>3</sup>	Valor Reajustado à tarifa (R\$)	Tarifa atualizada (R\$)
Tarifa Social	Até 10	14,81	1,82	16,63
	11 a 13	3,96	0,49	4,45
	14 a 15	4,49	0,55	5,04
	16 a 20	5,28	0,65	5,93
	21 a 30	8,57	1,05	9,62
	31 a 50	9,67	1,19	10,86
	Acima de 51	12,18	1,5	13,68
Residencial	Até 10 m <sup>3</sup>	29,71	3,65	33,36
	11 a 20	5,28	0,65	5,93
	21 a 30	8,57	1,05	9,62
	31 a 50	9,67	1,19	10,86
	Maior que 51	12,18	1,5	13,68
Não Residencial	Até 10	57,65	7,09	64,74
	11 a 50	10,01	1,23	11,24
	51 a 70	12,25	1,51	13,76
	Maior que 71	15,13	1,86	16,99

## ANEXO II – Valores dos preços dos Serviços Complementares

Descrição	Taxa anterior em R\$	Valor Reajustado à taxa (R\$)	Tarifa atualizada (R\$)	Base legal
Instalação de novo hidrômetro	230,98	28,39	259,37	Contrato de concessão
Aferição de hidrômetro	83,71	10,29	94,00	Contrato de concessão
Aferição de hidrômetro novo	43,95	5,4	49,35	Contrato de concessão
Deslocamento de hidrômetro	106,73	13,12	119,85	Contrato de concessão
Extrato de débito	1,74	0,21	1,95	Contrato de concessão
Corte a pedido do cliente	27,24	3,35	30,59	Contrato de concessão
Destamponamento da ligação de esgoto	92,03	11,31	103,34	Contrato de concessão
Religação por economia	10,41	1,28	11,69	Contrato de concessão
Escavação de vala (metro linear)	8,43	1,04	9,47	Contrato de concessão
Pavimentação em calçamento com pedra tosca (metro linear)	10,54	1,3	11,84	Contrato de concessão
Pavimentação asfáltica - metro linear (acima de 6 m)	16,94	2,08	19,02	Contrato de concessão
Religação de Urgência (Prazo de 24h)	76,61	9,42	86,03	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 08
Esgotamento de efluentes (zona urbana)	58,04/m <sup>3</sup>	7,1331/m <sup>3</sup> + 0,1598/km	65,17/m <sup>3</sup> + 1,46/km	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13
Esgotamento de efluentes (zona rural)	58,04/m <sup>3</sup> + R\$ 1,30/km	7,1331/m <sup>3</sup> + 0,1598/km	65,17/m <sup>3</sup> + 1,46/km	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 13

### ANEXO III – Multas por Infração

Serviços	Taxa anterior (R\$)	Valor Reajustado à taxa (R\$)	Tarifa atualizada (R\$)
Ligação Clandestina	838,49	103,05	941,54
Religação Clandestina	1.676,98	206,10	1.883,08
Violação de Lacre	177,68	21,84	199,52
Violação de Hidrômetro	362,01	44,49	406,50
Supressão de Hidrômetro	362,01	44,49	406,50
BY-PASS (desvio de água a partir de um ponto instalado indevidamente antes do hidrômetro que impede que o aparelho meça o consumo real)	838,49	103,05	941,54